



PREFEITURA MUNICIPAL

## *BELA VISTA DA CAROBA*

**Lei 0369 de 08 de dezembro de 2010**

**ALTERA DISPOSIÇÕES SOBRE O QUADRO  
DE PESSOAL DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE  
BELA VISTA DA CAROBA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Joceli Tiago de Menezes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

### CAPITULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica aprovado o sistema de Classificação de Cargos da administração direta do Executivo Municipal de Bela Vista da Caroba e a Nova Estrutura administrativa do Município de Bela Vista da Caroba – Estado do Paraná, obedecendo aos princípios da administração pública, de acordo com o que estabelece esta lei.

I — os cargos públicos são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em Lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

II — a investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º - O servidor público municipal terá como Regime de Trabalho o ESTATUTÁRIO e como Regime Geral de Previdência – RGPS.

Art. 3º - Servidor público é a pessoa legalmente investida em cargo público, que recebe dos cofres municipais vencimentos ou remuneração pelos serviços prestados, na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL

## *BELA VISTA DA CAROBA*

Art. 4º - Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor, identificando-se pelas características de criação específica, para provimento em caráter efetivo ou por prazo determinado, em número certo com denominação própria.

Art. 5º - Nenhum servidor poderá desempenhar atribuições diversas das pertinentes ao cargo que ocupa, salvo se as mesmas forem compatíveis.

### CAPÍTULO II

#### DA ESTRUTURA DO QUADRO

#### SEÇÃO I

#### DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O quadro de pessoal do Município é composto:

I — parte permanente;

II — parte suplementar.

III— parte comissionada

§ 1º - A parte permanente é integrada pelos cargos de provimento efetivo, considerados essenciais à administração, cujas respectivas atribuições correspondam ao exercício de trabalhos continuados e indispensáveis ao desenvolvimento do serviço público municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL

## *BELA VISTA DA CAROBA*

§ 2º - A parte suplementar agrupa as contratações com prazo determinado para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público, cujos cargos numero de vagas serão criados por ato do poder executivo.

§ 3º - A parte comissionada corresponde aos cargos em comissão de livre nomeação e exoneração.

Art. 7º - A parte permanente do quadro único de pessoal, quanto a forma de provimento, classifica-se em:

I — cargos públicos de provimento efetivo, constantes do Anexo I, parte integrante desta lei.

### SEÇÃO II

#### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 8º - Os cargos de provimento efetivo se dispõem em grupos operacionais.

Art 9º - Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - grupo operacional: o conjunto de cargos de que dizem respeito às atividades profissionais correlatas ou afins, quanto à natureza dos respectivos trabalhos ou ao ramo de conhecimentos aplicados em seu desempenho.

Parágrafo único - A sistemática de cargos ora instituída, atendendo a natureza, complexidade e dificuldade das atribuições, grau de conhecimento, escolaridade e habilitação profissional exigível, está estruturada em Grupo da Administração Geral e Grupo Profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL

*BELA VISTA DA CAROBA*

Art. 10 - As atribuições dos cargos, respectivas condições de provimento, habilitações exigidas, grau de escolaridade e de conhecimento necessários ao desempenho das atividades do mesmo, serão definidas por Decreto do Executivo Municipal.

### SEÇÃO III

#### CARGOS DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO POR

#### PRAZO DETERMINADO

Art. 11 - A parte suplementar tem por finalidade atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, efetuando admissões de pessoal por tempo determinado.

§ 1º - Para os efeitos desse artigo, será considerada de excepcional interesse público o atendimento dos serviços que, por natureza, tenham características inadiáveis e deles decorram prejuízos à vida, à segurança, à subsistência, à educação, a continuidade do serviço, convênios e outras situações de urgência definidas em lei.

§ 2º - A admissão para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público extingue-se automaticamente pelo decurso do prazo de duração pelo qual foi celebrado, sem qualquer outra formalidade, nunca excedendo a 2 (dois) anos.

§ 3º - A situação do pessoal admitido temporariamente não confere direito nem expectativa de direito de efetivação no serviço público municipal.

### CAPÍTULO IV

#### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA



PREFEITURA MUNICIPAL

*BELA VISTA DA CAROBA*

Art. 12 - A Estrutura Administrativa do Município de Bela Vista da Caroba fica constituída dos seguintes órgãos:

I – Órgãos de Assessoramento Externo:

a) Conselhos Municipais criados por Lei.

II – Órgãos de Assessoramento Direto:

a) Gabinete do Prefeito;

b) Assessoria Jurídica;

III – Órgãos de Assessoramento Geral:

a) Secretaria Municipal de Administração

b) Secretaria Municipal de Planejamento

c) Secretaria Municipal de Finanças

IV – Órgãos de Administração Específica:

a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte

b) Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL

*BELA VISTA DA CAROBA*

c) Secretaria Municipal de Assistência Social

d) Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos.

e) Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo.

§ 1º - Os órgãos de Assessoramento Externo vinculam-se ao Prefeito por Coordenação;

§ 2º - Os órgãos mencionados nos incisos II, III e IV subordinam-se ao Prefeito por autoridade integral.

## CAPÍTULO V

### DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

#### Do Gabinete do Prefeito

##### Chefia de Gabinete

Art. 13 - O Gabinete do Prefeito é o órgão de assessoramento que tem por incumbência coordenar a representação política e social do Prefeito; assistir o Chefe do Executivo nas relações com os munícipes, entidades e com os órgãos da administração pública municipal; prestar assistência pessoal ao Prefeito; fazer relações públicas do Governo Municipal, preparar e encaminhar o expediente; e prestar atribuições correlatas.

##### Da Assessoria Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL

## *BELA VISTA DA CAROBA*

Art. 14 - À Assessoria Jurídica compete representar o Município nos feitos em que ele seja autor, réu, oponente ou assistente; receber citações; emitir pareceres sobre questões jurídicas, minutas de contratos e outros atos jurídicos; quando solicitada, elaborar minutas de atos normativos; proceder à cobrança amigável ou judicial da dívida ativa; promover as desapropriações amigáveis ou judiciais; orientar e preparar processos administrativos; prestar assessoramento jurídico ao Prefeito e aos demais órgãos da Prefeitura; analisar e compatibilizar estudos, projetos e programas setoriais; acompanhar, através de relatórios parciais das unidades, o desempenho individual, compatibilizando tais relatórios e traçando perfis dos mesmos sobre o assunto e informando constantemente o Prefeito para facilitar o processo decisório; executar tarefas correlatas que forem determinadas pelo Prefeito.

Da Secretaria de Administração

Art. 15 - À Secretaria Municipal de Administração incumbe executar as atividades relativas ao recrutamento, à seleção, ao treinamento, aos controles funcionais e às demais atividades de pessoal, à padronização, à aquisição, guarda e distribuição de material; ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis e semoventes; ao recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura.

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Planejamento é constituída dos seguintes Departamentos diretamente subordinados ao respectivo Titular:

I – Secretario Municipal de Administração;

II – Diretor do Departamento de Recursos Humanos;

III – Diretor do Departamento de Administração;

IV – Diretor do Departamento de Compras e Licitações;

V – Chefe da Divisão de Recursos Humanos;



PREFEITURA MUNICIPAL

*BELA VISTA DA CAROBA*

VI – Chefe da Divisão de Administração;

VII – Chefe da Divisão de Convênios

VII – Chefe de Serviços.

Da Secretaria de Planejamento

Art. 17 – A Secretaria Municipal de Planejamento incumbe, dentre outras atividades elaborar planos, orçamentos e projetos, no sentido de planejar e acompanhar todas as ações que visem a aplicação de recursos de forma ordenada, buscando racionalidade na sua aplicação ; assessoramentos e prestação de serviços aos demais órgãos da administração em geral, fomentar eventos para a divulgação dos produtos locais e outros de interesse da classe produtora; promover a integração das entidades municipais e estaduais de fomento ao setor, nas definições de programas de ação, com o objetivo de canalizar recursos provenientes de outras fontes; relacionar-se com as classes produtoras e entidades oficiais, visando atrair investimento para o Município; preparar e treinar mão-de-obra especializada e integrá-la no sistema produtivo.

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Planejamento é constituída dos seguintes Departamentos diretamente subordinados ao respectivo Titular:

I – Secretario Municipal de Planejamento;

II – Diretor do Departamento de Planejamento e Orçamento;

III – Diretor do Departamento de Projetos e Gestão;

IV – Chefe da Divisão de Planejamento;





PREFEITURA MUNICIPAL

*BELA VISTA DA CAROBA*

V – Chefe da Divisão de Projetos;

VI – Chefe da Divisão de Orçamento;

VII – Chefe de Serviços.

Da Secretaria de Finanças

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Finanças é o órgão incumbido de exercer as atividades referentes ao lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos e demais rendas municipais; ao recebimento, pagamento, guarda e movimentação de valores do Município; ao registro e controle contábil da administração orçamentária, financeira e patrimonial do Município; fiscalizar normas de programação financeira e acompanhar a execução do orçamento; prestar assessoria aos órgãos da municipalidade quanto às técnicas de planejamento, controle, organização e métodos.

Art. 20 - A Secretaria Municipal de Finanças é constituída dos seguintes Departamentos diretamente subordinados ao respectivo Titular:

I – Secretario Municipal de Finanças;

II – Diretor do Departamento de Tesouraria;

III – Diretor do Departamento de Tributação;

IV – Diretor do Departamento de Contabilidade e Patrimônio;

V – Chefe da Divisão de Tributação;



PREFEITURA MUNICIPAL

*BELA VISTA DA CAROBA*

VI – Chefe da Divisão de Receita;

VII – Chefe da Divisão de Tesouraria;

VIII – Chefe da Divisão de Patrimônio;

IX – Chefe de Serviços.

Da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte.

Art. 21 - À Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte compete executar as atividades relativas a educação, relacionamento com os órgãos federais e estaduais da área objetivando a execução de programas educacionais; promover a execução de programas e campanhas de educação e manter os serviços de escrituração, transporte e alimentação escolar.

Art. 22 – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte compreendem os seguintes Departamentos subordinados ao respectivo titular:

I – Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

II – Diretor do Departamento de Educação;

III – Diretor do Departamento de Cultura e Publicidade;

IV – Diretor do Departamento de Esporte;

V – Chefe da Divisão de Educação;

---

Rua Rio de Janeiro, 1021, Centro – 85.745-000

Fone/Fax: (046)3557-1180

Bela Vista da Caroba - Pr



PREFEITURA MUNICIPAL

*BELA VISTA DA CAROBA*

VI – Chefe da Divisão de Cultura;

VII – Chefe da Divisão de Esporte;

VIII – Chefe da Divisão de Publicidade;

IX – Chefe de Serviços.

Da Secretaria de Saúde

Art. 23 – À Secretaria Municipal de Saúde incumbe; manter os serviços de assistência médico-odontológica no Município; desenvolver programas de saúde preventiva, fiscalizar o cumprimento das posturas referentes ao poder de polícia, de higiene pública; manter convênios com a União e o Estado para a execução de campanhas e programas de saúde pública, de atendimento à maternidade, à infância e ao idoso, direta ou indiretamente, através de convênios com órgãos afins.

Art. 24 - A Secretaria Municipal de Saúde e compõe-se dos seguintes departamentos, diretamente subordinados ao respectivo titular:

I – Secretario Municipal de Saúde;

II – Diretor do Departamento de Enfermagem;

III – Diretor do Departamento de Saúde;

IV – Diretor do Departamento de Saneamento e Vigilância Sanitária;



PREFEITURA MUNICIPAL

*BELA VISTA DA CAROBA*

V – Chefe da Divisão de Enfermagem;

VI – Chefe da Divisão de Saúde;

VII – Chefe da Divisão de Saneamento e Vigilância Sanitária;

VIII – Chefe de Serviços.

Da Secretaria de Assistência Social

Art. 25 – À Secretaria de Assistência Social incumbe; manter os serviços de assistência social e desenvolvimento comunitário; manter convênios com a União e o Estado para a execução de campanhas e programas de Assistência social, promover o atendimento de pessoas carentes de recursos; promover ações conscientizadoras e socializadoras, visando tornar as pessoas, grupos e comunidade cada vez mais participativos e agentes do desenvolvimento de uma ação integrada; organizar e controlar programas de assistência social geral, de atendimento à maternidade, à infância e ao idoso, direta ou indiretamente, através de convênios com órgãos afins.

Art. 26 - A Secretaria de Assistência Social compõem-se dos seguintes departamentos, diretamente subordinados ao respectivo titular:

I – Secretario Municipal de Assistência Social;

II – Diretor do Departamento de Assistência Social;

III – Chefe da Divisão de Assistência Social;

IV – Chefe de Serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL

*BELA VISTA DA CAROBA*

Da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 27 – À Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo incumbe prestar assistência técnica aos agricultores e pecuaristas; promover programas educativos e de extensão rural, integrado aos órgãos federais os estaduais que atuam na área; promover programas de conservação de solos e água; e atuar, dentro dos limites da competência municipal, como elemento regularizador e fiscalizador do abastecimento da população.

Art. 28 – A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo compõem-se dos seguintes Departamentos diretamente subordinados ao respectivo titular:

I – Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e Turismo;

II – Diretor do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente;

III – Diretor do Departamento de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico;

IV – Diretor do Departamento de Turismo;

V – Chefe da Divisão de Agricultura e Meio Ambiente;

VI – Chefe da Divisão de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico;

VII – Chefe da Divisão de Turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL

*BELA VISTA DA CAROBA*

VIII – Chefe de Serviços.

Da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos.

Art. 29 – À Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos incumbe executar os serviços de manutenção de parques, praças, jardins públicos e arborização; executar as atividades relativas à limpeza urbana; administrar os cemitérios municipais; manter os serviços de iluminação pública e dos prédios municipais; fiscalizar os serviços permitidos ou concedidos pelo Município; guardar, conservar a frota de veículos e máquinas rodoviárias da Prefeitura; executar serviços de topografia; manter atualizada a planta cadastral do Município; executar os serviços de conservação da malha rodoviária municipal; promover a elaboração de projetos e obras públicas; promover construção e a conservação dos próprios da Municipalidade.

Art. 30 – A Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos compõe-se dos seguintes Departamentos diretamente subordinados ao respectivo titular:

I – Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos;

II – Diretor do Departamento de Viação e Estradas Municipais;

III – Diretor do Departamento de Obras;

IV – Diretor do Departamento de Serviços Urbanos;

V – Diretor do Departamento de Controle e Manutenção de Frotas;

VI – Chefe da Divisão de Viação e Estradas Municipais;

VII – Chefe da Divisão de Serviços Urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL

*BELA VISTA DA CAROBA*

VIII – Chefe da Divisão de Obras;

IX – Chefe da Divisão de Frotas;

X – Chefe de Serviços.

Dos Órgãos de Assessoramento Externo

Art. 31 – Os órgãos de Assessoramento Externo, constantes da Estrutura Administrativa estabelecida nesta lei, reger-se-ão por leis específicas e regulamentos próprios.

## CAPÍTULO VI

### DA IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA

Art. 32 – A estrutura administrativa preconizada na presente Lei entrará em funcionamento, gradualmente, na medida em que os órgãos que a compõe forem sendo implantados, segundo as conveniências da administração e as disponibilidades de recursos e limites previstos na legislação vigente.

Parágrafo Único – A implantação dos órgãos será feita através da efetivação das seguintes medidas:

I – provimento das respectivas Direções e Chefias;

II – dotação de elementos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento;



PREFEITURA MUNICIPAL

## *BELA VISTA DA CAROBA*

III – Instruções das chefias quanto às competências conferidas pelos regimentos internos.

### CAPÍTULO VII

#### DOS REGIMENTOS INTERNOS

Art. 33 – Os regimentos internos dos órgãos mencionados nos incisos II, III e IV, do artigo 12, serão baixados por decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – Constarão dos regimentos internos:

I – atribuições gerais das diferentes unidades administrativas do Município;

II – Outras disposições julgadas necessárias.

Art. 34 – Nos regimentos internos dos órgãos da administração direta, o Prefeito poderá delegar competências às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer momento, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

Art. 35 – Ficam criados os cargos comissionados constantes do Anexo III, caracterizados por símbolos, para atender a nova estrutura administrativa, bem como fica instituída a Tabela de Referência de valores para cada cargo através do anexo IV, ambos fazendo parte integrante desta lei.

### CAPÍTULO VIII

#### DO PROVIMENTO DOS CARGOS PUBLICOS

Art. 36 - Os cargos públicos são providos por:

---

Rua Rio de Janeiro, 1021, Centro – 85.745-000

Fone/Fax: (046)3557-1180

Bela Vista da Caroba - Pr





PREFEITURA MUNICIPAL

*BELA VISTA DA CAROBA*

I - nomeação, quando se tratar de cargo de provimento efetivo, em virtude de aprovação em concurso público;

II - admissão por tempo determinado, em razão de classificação em Teste Seletivo.

III – nomeação em cargo de comissão de livre nomeação e exoneração.

§ 1º - A nomeação em caráter efetivo observará o número de vagas existente, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação no concurso e será feita no nível inicial do cargo do grupo ocupacional a que pertença.

§ 2º - Nas contratações por prazo determinado, serão observados os níveis de vencimentos iniciais de cada cargo, correspondendo ao da contratação.

## CAPÍTULO IX

### DO CONCURSO PÚBLICO E DO TESTE SELETIVO

Art. 37 - A realização de concurso público para provimento dos cargos do quadro de pessoal, será de provas e/ou de provas e títulos.

Parágrafo único - O concurso de que trata este artigo, será realizado para o provimento do cargo público no nível inicial do grupo a que pertencer.

Art. 38 - A contratação para atender as necessidades temporárias será precedida de teste seletivo simplificado, através de procedimento administrativo de recrutamento e seleção exceto para atender a situações de calamidade pública e combater surtos epidêmicos.



PREFEITURA MUNICIPAL

*BELA VISTA DA CAROBA*

Parágrafo único – É vedado atribuir à pessoa contratada na forma deste artigo, funções diversas daquelas para as quais foi contratado.

## CAPÍTULO X

### DO INGRESSO E DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 39 - Os servidores nomeados para os cargos públicos de provimento efetivo, a entrar em exercício, ficam sujeitos a estágio probatório, por prazo ininterrupto de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual são apurados os requisitos necessários à sua confirmação no cargo público, cumprida a exigência de aprovação prévia em concurso público de provas e/ou provas e títulos.

Parágrafo único - Os requisitos de que trata o artigo são os seguintes:

I - assiduidade;

II – disciplina

III - capacidade de iniciativa;

IV – eficiência;

V - idoneidade moral.

Art. 40 – São estáveis após 03 (três) anos de efetivo exercício com a respectiva avaliação, os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 1º - O servidor público estável só perderá o cargo:

---

Rua Rio de Janeiro, 1021, Centro – 85.745-000

Fone/Fax: (046)3557-1180

Bela Vista da Caroba - Pr



PREFEITURA MUNICIPAL

*BELA VISTA DA CAROBA*

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho.

IV – por abandono de cargo

§ 2º - Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

Art. 41 - Os integrantes do quadro efetivo serão submetidos a cada 02 (dois) anos à avaliação de desempenho, nos termos do regulamento próprio, que incluirá obrigatoriamente parâmetros de qualidade do exercício profissional e será objeto de regulamentação, através de Decreto Municipal.

## CAPÍTULO XI

### ASCENÇÃO FUNCIONAL

Art. 42 – A aplicação da ascensão funcional será disciplinada por comissão designada pelo Executivo Municipal, constituída de 03 (três) membros, os quais deverão fazer parte do quadro de pessoal.

Art. 42 - O desenvolvimento do profissional do quadro efetivo ocorrerá mediante promoção por Merecimento e por Antigüidade.

## SEÇÃO UNICA

---

Rua Rio de Janeiro, 1021, Centro – 85.745-000

Fone/Fax: (046)3557-1180

Bela Vista da Caroba - Pr



PREFEITURA MUNICIPAL

*BELA VISTA DA CAROBA*

## DAS PROMOÇÕES

Art. 43 - As promoções obedecerão ao critério de merecimento e de antigüidade.

Art. 44 – Não poderá ser promovido o servidor que não tenha interstício de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de efetivo exercício no cargo ou que esteja em estágio probatório.

## PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

Art. 45 - O merecimento do servidor é adquirido no grupo ocupacional em que exerce o cargo.

Art. 46 - O merecimento e a antigüidade serão apurados a cada biênio e a classificação dos servidores será feita mediante conceituação da comissão municipal de política e remuneração de pessoal.

Art. 47 - Na avaliação, a comissão deverá emitir conceito sobre os seguintes assuntos:

- I - desempenho funcional;
- II - rendimento;
- III - interesse pela função;
- IV - disciplina funcional;
- V - conduta moral;
- VI - pontualidade e assiduidade;
- VII - comunicação e urbanidade;
  
- VIII - cooperação



PREFEITURA MUNICIPAL

*BELA VISTA DA CAROBA*

IX - capacitação profissional.

Art. 48 - Cada item será avaliado em pontos, sendo a nota final a média aritmética das notas atribuídas a todos os itens.

Parágrafo Único – Não terá direito à promoção o servidor que tiver 01 (uma) advertências por escrito.

Art. 49 - Não terão direito à promoção por merecimento e antiguidade os servidores que não atingirem a média de 70 (setenta) pontos na avaliação do desempenho.

Parágrafo Único – A avaliação por merecimento será objeto de regulamentação através de decreto do executivo municipal.

#### PROMOÇÃO POR ANTIGÜIDADE

Art 50 – A antigüidade será determinada pelo tempo de efetivo exercício no cargo.

Art. 51 – Para efeito de apuração de antigüidade no cargo, será considerado como efetivo exercício o afastamento decorrente de licenças concedidas, conforme o Estatuto dos Servidores Públicos do município.

Art. 52 - As faltas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do município serão computadas na apuração da antigüidade.

Art. 53 - A promoção por antigüidade e merecimento será feita a cada 2 (dois) anos e dará direito do servidor a elevação para o nível seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL

## *BELA VISTA DA CAROBA*

Art. 54 - Será apurado em dias o tempo de exercício no cargo para efeito de antigüidade.

Art. 55- O servidor suspenso poderá ser promovido, mas a promoção ficará sem efeito se verificada a procedência da penalidade aplicada.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, o servidor só perceberá o vencimento correspondente ao novo nível, anulada ou revogada a penalidade aplicada, caso em que a promoção surtirá efeito a partir da data de sua publicação.

Art. 56 – A promoção, qualquer que seja o critério, somente será efetivada a partir do 15º dia do implemento das condições concessora do direito.

Art. 57 - Compete ao Departamento de Recursos Humanos processar as promoções.

### CAPITULO XII

#### DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 58 - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado através da Tabela de Referência, conforme Anexo I parte integrante desta lei

Art. 59 - Remuneração é a retribuição pelo exercício do cargo público, correspondente ao vencimento mais as vantagens financeiras asseguradas por Lei.

Parágrafo Único - Os atuais servidores serão enquadrados nesta Lei, nos cargos e níveis atuais compatíveis com seus vencimentos, conforme anexo I, parte integrante desta lei sem prejuízos de seus vencimentos.

### SEÇÃO UNICA



## DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 60 – Conceder-se-á gratificação ao servidor público efetivo, bem como a título de dedicação exclusiva e tempo íntegro.

§ 1º - A gratificação de que trata o “caput” deste artigo corresponderá a um acréscimo de 0% (zero) por cento a 100% (cem por cento) do valor do nível básico ocupado pelo servidor.

§ 2º - As gratificações não constituem situação permanente, e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício de chefia, direção ou assessoramento, mediante ato do executivo municipal para fixação da gratificação.

Art. 61 - As vagas dos cargos efetivos constantes do anexo V parte integrante desta Lei e funções gratificadas, serão preenchidas de acordo com a necessidade e a critério da administração pública.

Art. 62 – O grupo ocupacional do magistério obedecerá à legislação específica do seu plano de cargos carreira.

Art. 63 - Fica alterada as vagas do GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL Cargos de Provedor Efetivo, constante do anexo V, o Cargo de Motorista passa a ter 25 (vinte e cinco) vagas; o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais passa a ter 33 (trinta e três) vagas; e o Cargo de Auxiliar de Serviços passa a ter 28 (vinte e oito) vagas.

Art. 64 – Serão objeto de decreto as sínteses de atribuições dos servidores.

Art. 65 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as seguintes Leis: 235/2006, 245/2007, 307/2009 e 331/2009, na medida da implantação da nova estrutura administrativa preconizada na presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL

## *BELA VISTA DA CAROBA*

Art. 66 - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2010.

Joceli Tiago de Menezes

ANEXO I

Prefeito Municipal

CARGOS EFETIVOS

NÍVEIS DE REFERENCIA E VALORES

| Níveis Ref. | NOVO NÍVE |
|-------------|-----------|
| 01          | 450,00    |
| 02          | 463,50    |
| 03          | 477,40    |
| 04          | 491,72    |
| 05          | 506,47    |
| 06          | 521,66    |
| 07          | 537,31    |
| 08          | 553,43    |
| 09          | 570,03    |
| 10          | 587,13    |
| 11          | 604,74    |
| 12          | 622,88    |
| 13          | 641,57    |
| 14          | 660,82    |
| 15          | 680,64    |
| 16          | 701,06    |
| 17          | 722,09    |
| 18          | 743,75    |





PREFEITURA MUNICIPAL

## *BELA VISTA DA CAROBA*

|    |          |
|----|----------|
| 19 | 766,06   |
| 20 | 789,04   |
| 21 | 812,71   |
| 22 | 837,09   |
| 23 | 862,20   |
| 24 | 888,07   |
| 25 | 914,71   |
| 26 | 942,15   |
| 27 | 970,41   |
| 28 | 999,52   |
| 29 | 1.029,50 |
| 30 | 1.060,38 |
| 31 | 1.092,19 |
| 32 | 1.124,95 |
| 33 | 1.158,70 |
| 34 | 1.193,46 |
| 35 | 1.229,26 |
| 36 | 1.266,14 |
| 37 | 1.304,12 |
| 38 | 1.343,24 |
| 39 | 1.383,54 |
| 40 | 1.425,05 |
| 41 | 1.467,80 |
| 42 | 1.511,83 |
| 43 | 1.557,18 |
| 44 | 1.603,89 |
| 45 | 1.652,01 |
| 46 | 1.701,57 |
| 47 | 1.752,62 |
| 48 | 1.805,20 |
| 49 | 1.859,36 |
| 50 | 1.915,14 |
| 51 | 1.972,59 |
| 52 | 2.031,77 |
| 53 | 2.092,72 |
| 54 | 2.155,50 |
| 55 | 2.220,16 |

Rua Rio de Janeiro, 1021, Centro – 85.745-000

Fone/Fax: (046)3557-1180

Bela Vista da Caroba - Pr



PREFEITURA MUNICIPAL

## BELA VISTA DA CAROBA

|    |          |
|----|----------|
| 56 | 2.286,76 |
| 57 | 2.355,36 |
| 58 | 2.426,02 |
| 59 | 2.498,80 |
| 60 | 2.573,76 |
| 61 | 2.650,97 |
| 62 | 2.730,50 |
| 63 | 2.812,41 |

### ANEXO II

#### CARGOS EFETIVOS

| MÉDICO 20 HORAS     |                     | MÉDICO 40 HORAS     |                     |
|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| Nível de Referência | Valor da Referência | Nível de Referência | Valor da Referência |
| 61                  | R\$ 2.500,00        | 76                  | R\$ 5.000,00        |
| 62                  | R\$ 2.575,00        | 77                  | R\$ 5.150,00        |
| 63                  | R\$ 2.652,25        | 78                  | R\$ 5.304,50        |
| 64                  | R\$ 2.731,81        | 79                  | R\$ 5.463,63        |
| 65                  | R\$ 2.813,76        | 80                  | R\$ 5.627,53        |
| 66                  | R\$ 2.898,17        | 81                  | R\$ 5.796,35        |
| 67                  | R\$ 2.985,11        | 82                  | R\$ 5.970,24        |
| 68                  | R\$ 3.074,66        | 83                  | R\$ 6.149,34        |
| 69                  | R\$ 3.166,89        | 84                  | R\$ 6.333,82        |
| 70                  | R\$ 3.261,89        | 85                  | R\$ 6.523,83        |
| 71                  | R\$ 3.359,74        | 86                  | R\$ 6.719,54        |
| 72                  | R\$ 3.460,53        | 87                  | R\$ 6.921,12        |
| 73                  | R\$ 3.564,34        | 88                  | R\$ 7.128,75        |
| 74                  | R\$ 3.671,27        | 89                  | R\$ 7.342,61        |
| 75                  | R\$ 3.781,40        | 90                  | R\$ 7.562,88        |

### ANEXO III

#### TABELA DE VENCIMENTOS

#### CARGOS EM COMISSÃO

| CARGO                   | SÍMBOLO | VENCIMENTO   |
|-------------------------|---------|--------------|
| Assessor Jurídico       | CC1     | R\$ 1.995,21 |
| Chefe de Gabinete       | CC2     | R\$ 1.874,34 |
| Diretor de Departamento | CC3     | R\$ 1.650,00 |
| Chefe de Divisão        | CC4     | R\$ 892,27   |

Rua Rio de Janeiro, 1021, Centro – 85.745-000

Fone/Fax: (046)3557-1180

Bela Vista da Caroba - Pr



PREFEITURA MUNICIPAL

*BELA VISTA DA CAROBA*

|                   |     |            |
|-------------------|-----|------------|
| Chefe de Serviços | CC5 | R\$ 669,52 |
|-------------------|-----|------------|

ANEXO IV

TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO

GABINETE DO PREFEITO

| CARGO                         | VAGAS | SIMBOLOS |
|-------------------------------|-------|----------|
| Assessoria de Jurídica        | 01    | CC1      |
| Chefe de Gabinete de Gabinete | 01    | CC2      |

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

| CARGO   | VAGAS | SIMBOLOS |
|---|-------|----------|
| Secretario Municipal de Administração           | 01    |          |
| Diretor do Departamento de Recursos Humanos     | 01    | CC3      |
| Diretor do Departamento de Administração        | 01    | CC3      |
| Diretor de Departamento de Compras e Licitações | 01    | CC3      |
| Chefe de Divisão de Recursos Humanos            | 01    | CC4      |
| Chefe da Divisão de Administração               | 01    | CC4      |
| Chefe da Divisão de Convênios                   | 01    | CC4      |
| Chefe de Serviços                               | 01    | CC5      |

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

| CARGO                                      | VAGAS | SIMBOLOS |
|--|-------|----------|
| Secretario Municipal de Planejamento       | 01    |          |
| Diretor Depto. de Planejamento e Orçamento | 01    | CC3      |
| Diretor Depto. de Projetos e Gestão        | 01    | CC3      |
| Chefe de Divisão de Planejamento           | 01    | CC4      |
| Chefe de Divisão de Projetos               | 01    | CC4      |
| Chefe de Divisão de Orçamento              | 01    | CC4      |
| Chefe de Serviços                          | 01    | CC5      |

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

| CARGO   | VAGAS | SIMBOLOS |
|---|-------|----------|
| Secretario Municipal de Finanças                      | 01    |          |
| Diretor do Departamento de Tesouraria                 | 01    | CC3      |
| Diretor do Departamento de Tributação                 | 01    | CC3      |
| Diretor do Departamento de Contabilidade e Patrimônio | 01    | CC3      |
| Chefe da Divisão de Tributação                        | 01    | CC4      |
| Chefe da Divisão de Receita                           | 01    | CC4      |
| Chefe da Divisão de Tesouraria                        | 01    | CC4      |
| Chefe da Divisão de Patrimônio                        | 01    | CC4      |

Rua Rio de Janeiro, 1021, Centro – 85.745-000

Fone/Fax: (046)3557-1180

Bela Vista da Caroba - Pr



PREFEITURA MUNICIPAL

*BELA VISTA DA CAROBA*

|                  |    |     |
|------------------|----|-----|
| Chefe de Serviço | 01 | CC5 |
|------------------|----|-----|

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

| CARGO   | VAGAS | SIMBOLOS |
|---|-------|----------|
| Secretario Municipal de Educação, Cultura e Esporte | 01    |          |
| Diretor do Departamento de Educação                 | 01    | CC3      |
| Diretor do Departamento de Cultura e Publicidade    | 01    | CC3      |
| Diretor do Departamento de Esporte                  | 01    | CC3      |
| Chefe da Divisão de Educação                        | 01    | CC4      |
| Chefe da Divisão de Cultura                         | 01    | CC4      |
| Chefe da Divisão de Publicidade                     | 01    | CC4      |
| Chefe da Divisão de Esporte                         | 01    | CC4      |
| Chefe de Serviços                                   | 01    | CC5      |

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

| CARGO  | VAGAS | SIMBOLOS |
|--|-------|----------|
| Secretario Municipal de Saúde                          | 01    |          |
| Diretor do departamento de Enfermagem                  | 01    | CC3      |
| Diretor do Departamento de Saúde                       | 01    | CC3      |
| Diretor do Depto. de Saneamento e Vigilância Sanitária | 01    | CC3      |
| Chefe da Divisão de Enfermagem                         | 01    | CC4      |
| Chefe da Divisão de Saúde                              | 01    | CC4      |
| Chefe da Divisão de Saneamento e Vigilância Sanitária  | 01    | CC4      |
| Chefe de Serviços                                      | 01    | CC5      |

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

| CARGO   | VAGAS | SIMBOLOS |
|---|-------|----------|
| Secretario Municipal de Assistência Social    | 01    |          |
| Diretor do Departamento de Assistência Social | 01    | CC3      |
| Chefe da Divisão de Assistência Social        | 01    | CC4      |
| Chefe de Serviços                             | 01    | CC5      |

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO.

| CARGO  | VAGAS | SIMBOLOS |
|--|-------|----------|
| Secretario Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo. | 01    |          |
| Diretor do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente                                   | 01    | CC3      |
| Diretor do Departamento de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico.              | 01    | CC3      |
| Diretor do Departamento de Turismo   | 01    | CC3      |

Rua Rio de Janeiro, 1021, Centro – 85.745-000

Fone/Fax: (046)3557-1180

Bela Vista da Caroba - Pr



PREFEITURA MUNICIPAL

*BELA VISTA DA CAROBA*

|  |    |     |
|--|----|-----|
| Chefe da Divisão de Agricultura e Meio Ambiente                      | 01 | CC4 |
| Chefe da Divisão de Indústria, Comercio e Desenvolvimento Econômico. | 01 | CC4 |
| Chefe da Divisão de Turismo  | 01 | CC4 |
| Chefe de Serviços  | 01 | CC5 |

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

| CARGO  | VAGAS | SIMBOLOS |
|--|-------|----------|
| Secretario Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos. | 01    |          |
| Diretor do Departamento de Viação e Estradas Municipais    | 01    | CC3      |
| Diretor do Departamento de Obras                           | 01    | CC3      |
| Diretor do Departamento de Serviços Urbanos                | 01    | CC3      |
| Diretor do Departamento de Controle e Manutenção de Frotas | 01    | CC3      |
| Chefe da Divisão de Viação e Estradas Municipais           | 01    | CC4      |
| Chefe da Divisão de Serviços Urbanos                       | 01    | CC4      |
| Chefe da Divisão de Obras                                  | 01    | CC4      |
| Chefe da Divisão de Frotas                                 | 01    | CC4      |
| Chefe de Serviços  | 01    | CC5      |

ANEXO V

GRUPO OCUPACIONAL – ADMINISTRAÇÃO GERAL

| CARGO                       | CÓD | NIVEIS  | NUMERO DE CARGOS |
|-----------------------------|-----|---------|------------------|
| Oficial Administrativo      | AO  | 20 a 35 | 08               |
| Agente Administrativo       | AA  | 14 a 29 | 09               |
| Agente Tributário           | AR  | 24 a 39 | 03               |
| Fiscal Tributário           | FT  | 11 a 26 | 04               |
| Motorista                   | MO  | 10 a 25 | 25               |
| Operador de Maquinas        | OM  | 17 a 31 | 09               |
| Mecânico                    | ME  | 23 a 37 | 01               |
| Pedreiro                    | PE  | 15 a 30 | 01               |
| Mestre de Obras             | MB  | 22 a 37 | 01               |
| Agente de Obras             | AO  | 10 a 25 | 05               |
| Auxiliar de Serviços        | AS  | 06 a 21 | 28               |
| Auxiliar de Serviços Gerais | AG  | 07 a 22 | 33               |
| Vigia                       | VI  | 08 a 23 | 10               |

Rua Rio de Janeiro, 1021, Centro – 85.745-000

Fone/Fax: (046)3557-1180

Bela Vista da Caroba - Pr



PREFEITURA MUNICIPAL

## *BELA VISTA DA CAROBA*

|                                   |    |         |    |
|-----------------------------------|----|---------|----|
| Jardineiro                        | JD | 10 a 25 | 01 |
| Técnico Agrícola                  | TE | 15 a 29 | 06 |
| Agente Sanitário                  | NA | 13 a 28 | 03 |
| Auxiliar de Enfermagem            | AX | 13 a 28 | 04 |
| Técnico em Enfermagem             | TF | 18 a 32 | 02 |
| Agente Comunitário de Saúde – ACS | AC | 06 a 21 | 10 |
| Agente de Saúde                   | AU | 06 a 21 | 06 |
| Agente Social                     | AL | 06 a 21 | 06 |

### GRUPO OCUPACIONAL – PROFISSIONAL

#### Cargos de Provisamento Efetivo

| CARGO             | CÓD | NIVEIS  | NUMERO DE CARGOS |
|-------------------|-----|---------|------------------|
| Advogado          | AD  | 46 a 60 | 01               |
| Contador          | CR  | 46 a 60 | 01               |
| Agrônomo          | AM  | 46 a 60 | 02               |
| Veterinário       | VT  | 46 a 60 | 02               |
| Engenheiro Civil  | EC  | 46 a 60 | 01               |
| Médico 20 H       | MD  | 61 a 75 | 02               |
| Médico 40 H       | MS  | 76 a 90 | 04               |
| Odontólogo        | OD  | 49 a 63 | 04               |
| Psicólogo         | PO  | 46 a 60 | 01               |
| Enfermeiro        | EF  | 46 a 60 | 04               |
| Assistente Social | AI  | 46 a 60 | 01               |
| Fisioterapeuta    | FA  | 46 a 60 | 01               |
| Nutricionista     | NT  | 46 a 60 | 01               |
| Farmacêutico      | FO  | 46 a 60 | 01               |